

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FRONTEIRA

Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)

CANAL DE DENÚNCIAS

Versão 1.0

“O Agrupamento de Escolas de Fronteira dispõe de um canal de denúncias, acessível a qualquer pessoa no site oficial do Agrupamento, para reporte imediato e em qualquer circunstância de infrações ou suspeita de infrações”

Índice

Introdução	3
Canal de Denúncias	4
1. Canal de denúncias.....	4
2. Elementos essenciais da denúncia.....	4
3. Tratamento da denúncia.....	4
4. Proteção concedida ao denunciante	5
5. Direitos e deveres do/a denunciante	5

Introdução

O Agrupamento de Escolas de Fronteira enquanto entidade de serviço público pauta-se pelo dever de promover a integridade e a segurança de todos aqueles que interagem com o agrupamento, quer sejam internos ou externos, independentemente da relação estabelecida. Assim, é disponibilizada uma ferramenta que permite denunciar de forma segura infrações e atos de corrupção ou infrações conexas nos termos previstos no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Canal de Denúncias

1. Canal de denúncias

1.1. Nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Agrupamento de Escolas de Fronteira dispõe de um canal de denúncias, acessível a qualquer pessoa no site oficial do Agrupamento, para reporte imediato e em qualquer circunstância de infrações ou suspeita de infrações nos seguintes domínios:

1.1.1 Assédio e discriminação;

1.1.2 Corrupção e Infrações conexas (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

1.2. O canal de denúncias é operacionalizado internamente, sendo garantida a confidencialidade e o anonimato, dentro dos limites legalmente previstos.

1.3. Acesso ao canal de denúncia em:

<https://www.moodle.agrupamentooescolasfronteira.pt/moodle30/user/contactsitesupport.php>

2. Elementos essenciais da denúncia

2.1. Uma denúncia deve assegurar essencialmente os seguintes elementos:

2.1.1. Uma breve, objetiva e clara descrição dos factos objeto da denúncia;

2.1.2. Indicação dos locais e datas da ocorrência dos factos;

2.1.3. Quem está envolvido nos factos com indicação da(s) identidade(s) e funções das pessoas envolvidas por suspeição ou autoria e quem mais conhece os factos (potenciais testemunhas);

2.1.4. Envio dos elementos de prova dos factos denunciados ou indicação acerca da forma de os obter.

3. Tratamento da denúncia

3.1. As denúncias apresentadas serão objeto de análise técnica pelo gestor do canal de denúncias que decidirá pelo arquivamento por ausência de ilícito ou falta de elementos de prova que permitam o

prosseguimento da investigação ou pelo seu encaminhamento para departamento interno ou para entidades externas competentes (administrativas, de investigação ou judiciais).

4. Proteção concedida ao denunciante

- 4.1. A confidencialidade sobre a identidade do denunciante é garantida, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, salvo obrigação legal ou decisão judicial.
- 4.2. No tratamento dos dados pessoais do denunciante será observado o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- 4.3. O denunciante beneficia das medidas de proteção e de apoio e, bem assim, das garantias previstas, respetivamente, nos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- 4.4. O denunciante beneficia ainda do regime de responsabilidade previsto no artigo 24.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

5. Direitos e deveres do/a denunciante

- 5.1. Através do canal de denúncias pode partilhar de forma anónima e/ou confidencial o seu conhecimento ou suspeita de uma irregularidade, ilegalidade ou prática de um crime na sua organização.
- 5.2. A denúncia de todos os factos ou situações irregulares, ilegais ou ilícitas representam um dever ético, profissional e de cidadania, valores importantes do Agrupamento de Escolas de Fronteira. Ao participar uma denúncia, o denunciante está a contribuir para que a organização se torne mais segura, justa e transparente.
- 5.3. Todos/as os/as utilizadores/as do canal estão protegidos/as por lei, proibindo qualquer tipo de retaliação, assegurando o anonimato (quando desejado) e/ou a confidencialidade. A segurança da informação partilhada é garantida e só as pessoas exclusivamente designadas pela organização e previstas por lei terão acesso à mesma.
- 5.4. As denúncias devem ser efetuadas de boa-fé. A utilização indevida e/ou a prestação de declarações falsas é grave e compromete o propósito do canal de denúncias, podendo resultar em sanções.
- 5.5. No seguimento de uma denúncia, O Agrupamento de Escolas de Fronteira recomenda o acesso regular ao seu registo para verificar o estado ou para prestar algum tipo de esclarecimento que seja solicitado pelo/a gestor/a de denúncias.
- 5.6. Se o denunciante entender disponibilizar algum dado pessoal que permita a sua identificação, poderá exercer os seus direitos de proteção de dados conforme política de privacidade do Agrupamento de Escolas de Fronteira.
- 5.7. Em caso de motivos razoáveis para crer que a denúncia não pode ser corretamente analisada ou resolvida dentro da organização, ou que existe risco de retaliação, pode o denunciante recorrer a canais alternativos nomeadamente contactar as autoridades competentes para o efeito.

Obteve parecer favorável do Conselho Pedagógico em 22-01-2025